



RELATÓRIO Nº 01, DE 2018 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 976/2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **22/2019-GAG**, de **30 de janeiro de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 976/2016**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona".

O projeto foi aprovado nos termos da proposição original com a emenda modificativa de plenário nº 01.

O Chefe do Poder Executivo, às **fls. 34**, apresentou os motivos que ensejaram o veto parcial uma vez que artigo 3º estabelece prazo de 90 dias para regulamentação, contrariando assim os princípios da separação dos poderes, art. 2º Constituição Federal do Brasil de 1988 cumulado com o art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal e entendimento do STF que assentou ser inconstitucional a fixação deste tipo de balizamento ao Chefe do Poder Executivo *Local*.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 976 / 2016
FOLHA 38 RUBRICA *PL 976*